



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2021,
REFERENTE AO PROCESSO: 100/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 26/2021**

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE QUARTEL GERAL, E A EMPRESA: J F PERES
RANIERI**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **J F PERES RANIERI, CNPJ: 21.518.939/0001-12, representada pelo senhor: Jean Francisco Peres Ranieri, CPF: 379.595.4688-19**, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, PRC nº 100/2021, Dispensa de nº 26/2021, a qual regerá o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) – O CONTRATADO se obriga a realizar prestação de serviços de para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário de todo o quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) – O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.



Quartel Geral

GOVERNO DO PERNAMBUCO | ADM. 2021 - 2024

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)– Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) – O prazo de prestação dos serviços contratados será de 05 (meses) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado observando o art. 57, II da Lei 8.666/93.

QUINTA (DA DESPESA) – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica, conforme classificação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.01.04.122.0005.2132.33903900	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

SEXTA (DA GARANTIA) – Fica dispensada a garantia prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO.

OITAVA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RECISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato,



Quartel Geral

GOVERNADOR CARLOS AZEVEDO | ADM. 2001 - 2024

por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 28 de julho de 2021.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

J F PERES RANIERI

CNPJ: 21.518.939/0001-12

REPRESENTADO POR:

JEAN FRANCISCO PERES RANIERI

CPF: 379.595.468-19



Quartel Geral

GOVERNO DO CEARÁ - 10000 | ANO 2021 - 2024

CONTRATADO

Testemunhas: *Campos*

CPF: *079.698.456-57*

Campos

CPF: *077.708.966-14*